

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4005/90 (AP.PROC.DRECAP-3 Nº 2983/90)
INTERESSADO: COLÉGIO "PIETRO UBALDI" / CAPITAL
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATORA: Cons^a Maria Eloísa Martins Costa
PARECER CEE Nº 306 /91 APROVADO EM 17/4/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO;

Cs responsáveis pelo colégio "Pietro Ubaldi", situado na Av. Indianópolis, 765, Capital requerem a convalidação dos atos escolares praticados no Colégio, no período de 1º.08.89 a 15/12/89, quando funcionou em local não autorizado.

O Colégio sofreu ação de despejo do prédio ocupado, desocupando o imóvel em 28 de junho de 1989.

Transferido para a Av. Dr. Cardoso de Mello, Vila Olimpia, Capital, reiniciou as atividades em 1º de agosto de 1989. Em 29/08/89 foi feito pedido de autorização de mudança de endereço.

A 13ª D.E. enviou ao local uma Comissão de Supervisores que, após visitar a escola, indeferiu o pedido de autorização de funcionamento do Colégio, exigindo um prédio mais adequado.

Diante das dificuldades de conseguir novo prédio a direção solicitou o encerramento das atividades escolares, após o término do ano letivo, em 15/12/89.

Todos os alunos foram transferidos regularmente para escolas indicadas pela mantenedora.

Os autos estão instruídos com: requerimento da mantenedora - xerox de autorização do curso da Escola "O Reino da Criança" - xerox do comunicado de encerramento de atividades - Regimento Escolar - xerox que homologa transferência de mantenedora e alteração regimental - informação do Supervisor quanto ao plano escolar e despacho da D.E. - ofício da Diretora - índice - diagnóstico da realidade escolar do currículo pleno do 1º grau - relação do pessoal administrativo e discente - portaria homologando os planos escolares /89 - xerox da informação da 14ª D.E. - da DRE, da COGSP e despacho - do Gabinete da Secretaria do Estado da Educação.

2. APRECIAÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de atos escolares praticados pelo Colégio "Pietro Ubaldi" de 1º/08 a 15/12/89, quando funcionou em local não autorizado.

O Colégio sofreu ação de despejo, mudou-se para a Av. Cardoso de Mello, Vila Olímpia e, em 29.08.89, requereu autorização para mudança de endereço, portanto após o fato já concretizado.

Em função do indeferimento da DE e diante da dificuldade de conseguir novo local o Colégio solicitou encerramento das atividades em 15.12.89, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86.

Os alunos foram transferidos para outras escolas, sendo necessário convalidar os atos escolares praticados naquele período.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento da solicitação.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio "Pietro Ubaldi", 14ª D.E., DRECAP-3, no período de 1º.08.89 a 15.12.89.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1991.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente